



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 413, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Complementa as Diretrizes Curriculares Estaduais na Educação Básica,
componente COMPUTAÇÃO, no âmbito da Rede
Pública Estadual de Ensino do Rio de Janeiro.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.0005/2014), na Resolução CNE/CEB n. 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, na Resolução CNE/CP n. 04/2018, que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio, na Deliberação CEE-RJ n. 373/2019, que institui a implantação do Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Deliberação CEE-RJ n. 394/2021, que institui as diretrizes para a implantação do documento de orientação curricular do Estado do Rio de Janeiro – ensino médio (doc-rj), e define princípios e referências curriculares para as instituições de educação básica que integram o sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da LDB, que define a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como referência obrigatória para a construção dos currículos e propostas pedagógicas das redes e instituições de ensino do país;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 22, de 30 de outubro de 2024, que institui a Base Nacional Comum Curricular da Computação como complemento à BNCC da Educação Básica, definindo competências, habilidades e orientações pedagógicas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o que determina o Parecer CNE/CEB Nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 - homologado em 3 de outubro de 2022 - e o documento a ele anexado, intitulado Base Nacional Comum Curricular - COMPUTAÇÃO;

CONSIDERANDO que a BNCC da Computação reconhece a Computação como área de conhecimento estruturante, essencial à formação integral do estudante e à promoção da cidadania digital, do pensamento lógico e criativo e da compreensão crítica das tecnologias contemporâneas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição dos recursos de complementação do VAAR;

CONSIDERANDO o parecer técnico e pedagógico apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), Computação como referência curricular comum para o Estado;

CONSIDERANDO que a formação para o uso ético, criativo e responsável das tecnologias digitais constitui direito do estudante e dever do Estado, conforme os princípios constitucionais da educação para o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO por fim, a competência deste Conselho para normatizar, acompanhar e avaliar a implementação da BNCC e suas complementações no território fluminense.

DELIBERA:

Art. 1º - Inclui nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica do Rio de Janeiro, nos termos desta deliberação, nos componentes curriculares a Computação, conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e Resolução CNE/CEB nº 1/2022.

Art. 2º – A Computação é reconhecida como componente curricular estruturante da Educação Básica, desenvolvida de forma integrada, transversal e progressiva;

Art. 3º - A organização curricular deverá considerar os três eixos estruturantes da BNCC;

I – Pensamento Computacional, voltado ao desenvolvimento de raciocínio lógico, abstração, decomposição e criação de algoritmos;

II – Mundo Digital, que compreende a utilização crítica, consciente e responsável das tecnologias e dispositivos computacionais;

III – Cultura Digital, que promove a ética, a segurança da informação, a responsabilidade social e o respeito aos direitos autorais e à cidadania digital.

Art. 4º - A implementação será progressiva, contemplando todas as etapas da Educação Básica.

Art. 5º – Compete à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), promover:

I – Formação inicial e continuada de professores e gestores escolares voltada à integração da Computação às práticas pedagógicas;

II – o desenvolvimento e a disponibilização de materiais pedagógicos e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino da Computação;

III – a ampliação da infraestrutura tecnológica das unidades escolares, garantindo acesso equitativo aos meios digitais;

IV – o monitoramento e a avaliação da implementação da BNCC Computação nas escolas.

Art. 6º - A implementação da BNCC Computação iniciará em 2026 de forma gradativa, com término em 2029, devendo priorizar a adequação dos currículos escolares a integração curricular da Computação com as demais áreas do conhecimento.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA E DA COMISSÃO:

A Câmara de Educação Básica e a Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanham o voto da Relatora, aprovando por maioria, com a abstenção da Conselheira Ângela Mendes Leite.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

Ana Valentina Natal Meirelles - **Relatora**

Anderson Luiz Bezerra da Silveira
Ângela Mendes Leite – Ad hoc - Abstenção
Antônio Rodrigues da Silva – Ad hoc
Cléber Birttencourt da Silva
Diego Jorge Ferreira
Hércules Pereira
José Antonio de Pádua Zaib
Jhonatan Pache Faria
Leandro Pereira Fonseca – Ad hoc
Lincoln Tavares Silva
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Pedro Augusto Flexa Ribeiro
Ricardo Tonassi Souto - Presidente
Sônia Pegoral Silva – Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário aprova a Deliberação por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES (Virtuais), no Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025.

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

*** Publicada no DOERJ de 13/11/2025, páginas 40/41;**

*** REpublicada no DOERJ 17/11/2025, páginas 25/26.**